



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 040/2024 – GPE.

Ipatinga, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares projeto de Lei que *“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.”*

A presente propositura visa modificar dispositivo à Lei 4.633 visando otimizar os prazos de execução das Emendas Impositivas em 2024.

Nesse sentido, faz-se necessário alterar a redação do inciso II do § 1º do art. 24 da Lei em comento.

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei terá acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais Pares nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga

**A(s) Comissão (ões)**  
*Legislação Financeira e*  
*Execução Orçamentária*  
**Para Fins de Parecer:**  
em: 29 / 02 / 24  
**Prazo para Parecer:**  
06 / 03 / 24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
**RECEBIDO** 048  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 29/02/24  
Horário 15:33  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 035 /2024

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.633, de 10 de julho de 2023 – que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”.

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 24 da Lei n.º 4.633, de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 1º (...)

II – até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos prazos previstos no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou em caso de interesse do autor da emenda;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de fevereiro de 2024.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga